



PROCESSOS N.ºs: 697.511 (principal), 703.226 e 704855 (apensos)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL e PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO CIRILLO DA SILVA e WALDINEY GONÇALVES DOS SANTOS (Prefeitos Municipais nos períodos de 01/01/04 a 10/03/04 e 11/03/04 a 31/12/04, respectivamente.)
EXERCÍCIO: 2004

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Decisão Normativa nº 02/09 alterada pela DN nº 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde apurados nos autos de inspeção nº 703.226, que prevalecem sobre o informado na prestação de contas, encontravam-se abaixo dos pisos estabelecidos pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação de nova defesa, já examinada pela unidade técnica, às fls. 60/64, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Quanto ao processo nº 704.855, determino o seu arquivamento nos termos do disposto no art. 1º da Ordem de Serviço nº 08/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho



Por fim, encaminhe-se o processo nº 703.226 ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva nos termos regimentais e retornem os autos da prestação de contas a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 13/06/12.

HAMILTON COELHO
Relator